

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, a propósito da aposentadoria de servidores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex.^a que essa Comissão encaminhe ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Poder Executivo o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei complementar que defina requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores que exerçam atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, regulamentando o disposto no art. 40, § 4º, II e III, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2007.

Deputado EDUARDO BARBOSA

4F09C66350

INDICAÇÃO N° , DE 2007
(Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Sugere ao Poder Executivo o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei complementar que defina requisitos e critérios diferenciados para a aposentadoria de servidores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social:

O art. 40 da Constituição Federal, em seu § 4º, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, prevê a definição, em leis complementares, de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores que exerçam atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Nada mais justo, pois esses servidores, em virtude das condições laborais a que se sujeitam, têm expectativa de vida bastante inferior aos demais. Além disso, em muitos casos os que sobrevivem até completar os requisitos para aposentadoria padecem sofrimentos crônicos, resultantes da constante exposição a fatores insalubres.

Embora o legislador constituinte tenha previsto a adoção de critérios diferenciados, condicionou-a à edição de lei complementar. À falta desse diploma legal, passados quase vinte anos da promulgação da nova *Carta Política*, a norma constitucional apontada carece de execitoriedade. Essa lacuna legal

4F09C66350

prejudica não apenas os servidores públicos da União, mas também os dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É flagrante a injustiça que se abate sobre os mais sofridos servidores públicos. Tanto que já existem precedentes judiciais em que, diante ausência de legislação específica sobre a aposentação de servidores públicos expostos a condições penosas ou insalubres, determina-se a aplicação analógica das normas trabalhistas (vide Apelação Cível nº 2001.05.00.011864-9, TRF5, Pleno, Rel. Des. Federal Petrucio Ferreira, D.J. 01/08/2006, pág. 520). É natural supor que, caso o vácuo legal perdure, haja uma enxurrada de ações judiciais, sobre carregando, ainda mais, o Poder Judiciário.

Por todo o exposto e considerando que a matéria determina a iniciativa privativa do Presidente da República, sugerimos a V.Ex.^a o encaminhamento de projeto de lei complementar definindo critérios e requisitos diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores que exerçam atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Comissão de Seguridade Social e Família